Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 1190/2022
Data: 14/10/2022 - Horário: 15:42
Legislativo - PLO 61/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

AS COMISSÕES DE: Finanças, Saúde e Justiça

C.M. Palmital, em 14/10/2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Restaurante Popular" no Município de Palmital por meio de parcerias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com os demais Entes Federativos, Entidades Privadas, Associações, Organizações da Sociedade Civil e Organizações Religiosas para criar o "Programa Restaurante Popular" no Município de Palmital.

Art. 2º O Programa Restaurante Popular, destina-se a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, refeição a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 1º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

§2º O valor cobrado pelo Restaurante Popular será depositado em conta específica.

Art. 3º Compete ao Programa Restaurante Popular:

I. fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;

II. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

III. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos produzidos pela agricultura familiar e regionais;

IV. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

V. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas comunitárias.

Art. 4º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

II. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Programa Restaurante Popular.

III repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

IV. recursos da contribuição direta dos beneficiários, e

V. outros eventuais recursos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá prover subsídios ao Programa devendo constar em Lei Orçamentária Anual (LOA) as dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 14 de outubro de 2022.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno – Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente propositura dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o "Programa Restaurante Popular" no Município de Palmital por meio de parcerias.

O objetivo da presente propositura é incentivar formalmente o Poder Executivo Municipal a implantar em nosso município uma unidade que promoverá alimentação e nutrição, denominada "Restaurante Popular", que tem como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, a preços acessíveis, atendendo assim, a população que se encontra hipossuficiente economicamente.

Nesse intuito, o projeto em comento visa amparar os trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional.

Assim, ante ao grande apelo social existente no presente Projeto de Lei em comento, conto com os nobres pares para a sua aprovação, uma vez que se encontra em consonância com os interesses sociais.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 14 de outubro de 2022.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno – Vereador